

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(Autores: DIVERSOS DEPUTADOS)

PR 77/2004

04/05/04

Altera os artigos 1º e 2º da Resolução nº 178, de 2002.

Protocolo Legislativo para registro
seguinte à Mesa Autônoma da CCJ.
Em 04/05/04

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Planalto

PROJETO LEGISLATIVO
PR Nº 77 / 2004
Fls. Nº 01 BIA

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Incluir no artigo 1º da Resolução nº 178, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único A central de Atendimento ser encarregará de gerar relatório de atendimento e encaminhá-los aos respectivos destinatários (deputados, comissões e partidos).

Art. 2º Alterar o caput do artigo 2º da Resolução nº 178, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A Ouvidoria da Câmara Legislativa será exercida pelo Deputado Distrital, eleito para o cargo de Ouvidor na mesma eleição das Presidências das Comissões Permanentes, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição, na mesma legislatura.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o parágrafo único do art. 2º e o art. 4º e seu parágrafo da Resolução nº 178, de 2002.

[Handwritten signatures]

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto visa regulamentar a ocupação do cargo de ouvidor por um Deputado Distrital, bem como eliminar a possibilidade de terceirização dos serviços a serem executados na Ouvidoria.

Há também a necessidade de se adequar o art. 2º da Resolução nº 178, de 2002, desvinculando a Coordenadoria de Comunicação Social da Ouvidoria.

C



C



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR No 77 / 2004
Fls. N.º 02 BIA

C

